



PROCESSO Nº 1061/17

PROTOCOLO Nº 14.352.102-8

PARECER CEE/CEIF Nº 346/17

APROVADO EM 20/09/17

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA ESTADUAL CARLÍRIO GOMES DOS SANTOS -  
ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: SANTA AMÉLIA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

## **I - RELATÓRIO**

### **1. Histórico**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 2139/17-Sued/Seed, de 25/07/17, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Cornélio Procópio, em 23/11/16, de interesse da Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental, município de Santa Amélia, que solicita a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fls. 101 e 125).

#### **1.1 Da Instituição de Ensino**

A Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental, situado na Rua José Galdino da Costa, nº 723, Centro, município de Santa Amélia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, obteve o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6227/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 05/11/12 a 05/11/17 (fl. 103).

O Ensino Fundamental foi autorizado a funcionar pelo Decreto nº 2895/80, de 04/09/80, reconhecido pela Resolução Secretarial nº 07/82, de 07/01/82, e obteve a última renovação do reconhecimento pela Resolução Secretarial nº 4906/13, de 31/10/13, com base no Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 23/04/12 a 23/04/17 (fl. 102).

A direção apresenta justificativa quanto ao atraso no envio do protocolado, conforme segue:

(...) Justificamos o atraso no envio do processo de Renovação do Reconhecimento da Oferta do Curso Ensino Fundamental – Séries Finais, vencido em Abril de 2017 e somente protocolado junto a esse NRE em 23/11/16, pelo excesso de serviço e falta de funcionários no ano passado. No ano de 2016 a escola ficou em defasagem de funcionários durante todo ano.



PROCESSO Nº 1061/17

Faltava Agente Educacional II e as Pedagogas estavam constantemente em licenças médicas, ocasionando assim, atrasos nos envios das documentações e renovações dos atos legais desta instituição de ensino. Neste ano regularizamos o quadro de funcionários e estamos com toda a documentação em dia (fl. 139).

**1.2 Organização Curricular (fl. 104)**

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos, conforme Matriz Curricular apresentada:

ESTADO DO PARANÁ  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NUCLEO: 08 - CORNELIO PROCOPIO		MUNICIPIO: 2330 - SANTA AMELIA									
ESTAB.: 00019 - CARLIRIO G DOS SANTOS, C E-EF M		ENT MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA									
CURSO: 4039 - ENS.FUND.6/9 A-S		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2013 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		ANO	6	7	8	9					
BNC	ARTE		2	2	2	2					
	CIENCIAS		3	3	3	3					
	EDUCACAO FISICA		2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO		1	1							
	GEOGRAFIA		2	3	3	3					
	HISTORIA		3	2	3	3					
	LINGUA PORTUGUESA		5	5	5	5					
	MATEMATICA		5	5	5	5					
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23	23					
PD	L. E. M. - INGLES		2	2	2	2					
PD	SUB-TOTAL		2	2	2	2					
	TOTAL GERAL		25	25	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96  
\* DISCIPLINA DE MATRICULA FACULTATIVA PARA O ALUNO.



PROCESSO Nº 1061/17

### 1.3 Avaliação Interna (fl. 114)

Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados				Concluintes/ egressos					
	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016	Ano 2012	Ano 2013	Ano 2014	Ano 2015	Ano 2016
6º	82	61	51	56	87	1	0	2	0	3	9	6	5	8	4	4	0	0	3	-	68	55	44	45	-
7º	73	80	64	52	60	4	6	4	1	3	4	6	4	7	5	5	1	1	4	-	60	67	55	40	-
8º	56	64	74	67	52	1	2	6	6	0	1	10	10	6	4	0	0	3	2	-	54	52	55	53	-
9º	91	58	62	62	61	8	4	2	4	2	6	2	4	4	6	2	0	3	2	-	75	52	53	52	-

### 1.4 Comissão de Verificação (fl. 106)

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo nº 391/16, de 21/11/16, do NRE de Cornélio Procópio, composta pelas técnicas pedagógicas: Maria do Rocio Pandolfo Pascolati, licenciada em Matemática, Sandra Regina Amaral Moreira e Solange Velasque Araújo Sarache, licenciadas em Ciências, após a verificação *in loco* emitiu o laudo técnico em 30/11/16, e informa:

(...) Durante a verificação *in loco* a comissão observou que o espaço físico na questão de pintura, iluminação, higiene, condições de acesso, segurança, salubridade e saneamento estão em condições regulares de uso.

(...) Possui **quadra poliesportiva** 651,00 m<sup>2</sup>.

(...) O **Laboratório de Informática**, possui 38 computadores, 20 mesas, 36 cadeiras, 01 impressora e 01 ventilador de teto.

(...) A instituição não possui espaço físico para o **Laboratório de Ciências**: as aulas práticas são preparadas com antecedência (as mais simples) e os equipamentos ficam guardados em armários em uma sala pequena, são levados para a sala de aula, onde o professor desenvolve sua aula da melhor maneira possível.

(...) A **Biblioteca** (48 m<sup>2</sup>), possui acervo bibliográfico com volumes adequados e suficientes para professores e alunos

(...) **Corpo Docente** (fl. 111 e 112).

(...) O espaço físico apresenta normas de **acessibilidade** adequadas às pessoas com necessidades especiais, rampas, barras, e 01 banheiro adaptado. A Sala de Recursos com mesas cadeiras, carteiras, 02 computadores, 01 impressora e ventilador de parede.



PROCESSO Nº 1061/17

(...) **Programa Brigadas Escolares - Defesa Civil na Escola:** A instituição informa que o Certificado de Conformidade foi encaminhado a este NRE e aguarda assinatura do engenheiro.

(...) A **Licença Sanitária** é datada de 16/11/16, válida por um ano.

(...) **Recursos Materiais e Tecnológicos:** disponíveis para professores e alunos estão em perfeitas condições de uso e são condizentes com a Proposta Pedagógica. Acervo bibliográfico, materiais pedagógicos, materiais de Educação Física, recursos audiovisuais, computadores e impressora estão à disposição dos professores das diversas disciplinas e dos alunos.

A Comissão de Verificação apresenta o quadro docente com as habilitações específicas às folhas 111 e 112.

A Chefia do NRE de Cornélio Procópio, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 30/11/16, ratifica as informações contidas no relatório circunstanciado e registra o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná.

### **1.5 Parecer Técnico CEF/Seed (fl. 122)**

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 1866/17, de 12/07/17, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do curso.

## **2. Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental, do município de Santa Amélia.

Constata-se que o credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica esgotar-se-á em 05/11/17. Conforme informação do NRE de Cornélio Procópio, foi solicitada a renovação do credenciamento da instituição de ensino para oferta da Educação Básica pelo Processo On-line nº 1382/17, de 17/04/17.

Da análise do processo e com base nas informações do relatório circunstanciado da Comissão de Verificação, constatou-se que a instituição de ensino conta com docentes habilitados, regularidade e validade da vida escolar dos alunos.

A Escola não possui espaço específico para o laboratório de Ciências, os professores utilizam os materiais em sala de aula.



PROCESSO Nº 1061/17

A instituição de ensino participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola e aguarda o Certificado de Conformidade. A Licença Sanitária foi emitida em 16/11/16, é válida por um ano.

Em virtude da ausência do laboratório de Ciências, em desacordo à Deliberação nº 03/13 – CEE/PR, a renovação do reconhecimento do curso será concedida por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Ao protocolado foram apensadas cópias da Vida Legal da instituição de ensino, do Parecer CEE/CEIF nº 113/13, de 09/07/13 e da informação do NRE de Cornélio Procópio, às folhas 126 a 139.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Estadual Carlírio Gomes dos Santos - Ensino Fundamental, do município de Santa Amélia, mantida pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 23/04/17 a 23/04/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A Mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária, as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino, o desenvolvimento das atividades escolares, com especial atenção ao espaço específico para o laboratório de Ciências, à obtenção do Certificado de Conformidade às exigências de prevenção de incêndio e emergências e a renovação da Licença Sanitária.

A instituição de ensino deverá atender ao contido na Deliberação nº 03/13-CEE/PR, respeitando o devido cumprimento das normas e prazos estabelecidos quando solicitar a renovação do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Dirceu Antonio Ruaro  
Relator



ESTADO DO PARANÁ  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 1061/17

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 20 de setembro de 2017.

Marise Ritzmann Loures  
Presidente da CEIF em exercício

Sandra Teresinha da Silva  
Vice-Presidente no exercício da Presidência - CEE/PR